



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024

O Município de Campo Florido, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que está procedendo a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024, do TIPO MELHOR TÉCNICA para fins de **CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTOMÓVEL DE ALUGUEL – TAXI** – sob as condições previstas neste Edital, que se rege pelas normas da Lei Municipal 1.202/11 e, no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021:

1- RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições serão recebidas no período **20 DE MARÇO DE 2024 A 10 DE MAIO DE 2024** no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, de Segunda a Sexta-feira, junto ao protocolo da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Eteocles Vilela, 78, através de requerimento, com a juntada dos documentos em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelo servidor encarregado da recepção dos mesmos adiante referidos. **A ABERTURA DOS ENVELOPES OCORRERÁ NO DIA 13 DE MAIO DE 2024 AS 09:00 (NOVE) HORAS.**

2- NÚMERO DE PERMISSÕES

O presente procedimento destina-se a 04 (quatro) permissões para automóveis de aluguel – TAXI, assim distribuídas:

Ponto	Local do Ponto	Nº de vagas
01	Praça Central	03
02	Terminal Rodoviário	01

3 - REQUISITOS PARA A DELEGAÇÃO DA PERMISSÃO

Esta licitação é aberta a todas as pessoas físicas que desejam permissão para o Serviço Público de Transporte por taxi, doravante denominado Serviço, nos termos do Anexo I deste Edital.

Para serem considerados HABILITADOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, ou seja para obter a Permissão ao final do Procedimento Licitatório (assinatura de contrato), os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Legislação Municipal pertinente e do Regulamento do Serviço Público de Transporte por taxi, doravante denominado Regulamento, bem como:

3.1 Possuir carteira nacional de habilitação na categoria “B” ou superior, não sendo admitida a simples permissão para dirigir, sendo que as pessoas com deficiência deverão apresentar a carteira nacional de habilitação, constando na mesma sua



situação especial, bem como de que necessita de veículo adaptado se for o caso, devendo tal condição ser comprovada no momento da assinatura do contrato de permissão.

3.2 Não estar cumprindo pena de qualquer espécie pela prática de crimes contra a Administração Pública, bem como cumprindo pena privativa de liberdade pela prática de qualquer crime, devendo tal condição ser comprovada no momento da assinatura do contrato de permissão.

3.3 Não ser servidor público ativo da Administração Direta e Indireta da União, Estados, DF e Municípios, incluindo tanto servidores efetivos quanto contratados.

3.3.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme estabelece o § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 Não incidir em nenhuma proibição para contratação com a Administração Pública;

3.5 Na assinatura do Termo de Concessão, deverá ser apresentado documento do veículo devidamente registrado pelo órgão de trânsito do Estado, na categoria aluguel, para transporte de passageiro ou carga, em conformidade com o art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e legislações correlatas.

4 - OBJETO

4.1 O objeto da presente Concorrência Pública tipo Melhor Técnica, é a Permissão para a execução do Serviço Público de Transporte por taxi, no Município de Campo Florido às pessoas físicas habilitadas e capazes, segundo as regras aqui dispostas e em cumprimento ao Regulamento constante na Lei 1202/2011.

4.2 Serão disponibilizadas 4 (quatro) permissões obedecendo as seguintes vagas:

Ponto 1 – 3 vagas

Ponto 2 – 1 vaga

4.3 Os pontos de taxi terão as seguintes localizações:

Ponto 1 – Praça Central

Ponto 2 – Terminal Rodoviário

5 – DO PROTOCOLO

5.1 - O protocolo da documentação deverá ser realizado na Prefeitura Municipal de Campo Florido, junto ao Departamento de Compras e Licitações localizado na Praça Eteocles Vilela nº 78 – Centro.

5.2 - O protocolo da documentação junto ao Departamento de Compras e Licitações implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos



praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

5.4. - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 - Os licitantes encaminharão, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital é de total responsabilidade do licitante.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente protocolados no Dep. de Compras e Licitações;

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de julgamento da proposta Técnica.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de análise das propostas técnicas.

7 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados em obterem a licença deverão apresentar, a seguinte documentação:

- a) certificado de propriedade do veículo;
- b) atestado de residência do proprietário, comprovando estar domiciliado no Município há mais de 02 (dois) anos;
- c) atestado de bons antecedentes, através de certidão judicial negativa para processos criminais e de trânsito, expedida há menos de 01 (um) mês;
- d) Carteira Nacional de Habilitação, em vigor, do proprietário (carteira definitiva);
- e) comprovante de quitação dos tributos municipais, estaduais, federais;



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

g) Declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação no presente processo licitatório, contendo informações conforme Anexo II deste Edital.

h) Declaração de Responsabilidade e Compromisso, contendo informações conforme Anexo III deste Edital;

i) Declaração, sob as penas da lei, de que não exerce atividade incompatível com a de permissionário de taxi, contendo informações conforme Anexo IV deste Edital;

j) Declaração de Aceite dos Termos do Edital, contendo informações conforme Anexo V deste Edital;

h) Nos documentos emitidos por Órgão Expedidor, distinta deste Município ou deste Estado, em que a validade não estiver estipulada expressamente, esta será considerada, para todos os efeitos, como sendo de 06 (seis) meses contados da respectiva emissão, salvo se o documento vier acompanhado de cópia de publicação legal determinando validade diferente.

7.2. Os documentos referente à **HABILITAÇÃO** deverão ser protocolados em envelope devidamente lacrado com as seguintes especificações:

ENVELOPE II:

**Conteúdo: Documentos para Habilitação
Processo Administrativo nº 018/2024.
Concorrência nº 003/2024.
Prefeitura Municipal de Campo Florido
Nome/CPF, endereço, telefone e e-mail**

8 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 O licitante enviará sua proposta técnica mediante o preenchimento dos seguintes campos:

8.1.1 Especificação do objeto e anexo dos documentos técnicos exigidos no item VIII (PROPOSTA TÉCNICA) do presente edital;

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

8.4 O modelo constante do ANEXO VII (**PROPOSTA TÉCNICA**) deverá ser protocolado em envelope devidamente lacrado com as seguintes especificações:

ENVELOPE I:

**Conteúdo: Proposta Técnica
Processo Administrativo nº 018/2024.
Concorrência nº 003/2024.
Prefeitura Municipal de Campo Florido
Nome/CPF, endereço, telefone e e-mail**



9 - PROPOSTA TÉCNICA

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública presencial, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento por todos os participantes.

9.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5 Iniciada a sessão será analisada a proposta técnica dos licitantes, conforme os critérios de julgamento e avaliação descritos no Edital.

10 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1 A classificação dos licitantes far-se-á pelo critério da contagem de pontos acumulados de acordo com a proposta técnica apresentada, conforme critérios abaixo definidos.

10.2 Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponde ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

10.3 Ocorrendo empate, será procedido o desempate nos moldes do Art. 60 da Lei 14.133/2021.

10.4. Os pontos serão distribuídos da seguinte forma:

ANO DE FABRICAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
2024 – (ZERO KM)	10 PONTOS
2023 – (UM) ANO DE FABRICAÇÃO	8 PONTOS
2022 – (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO	6 PONTOS
2021 – (TRÊS) ANOS DE FABRICAÇÃO	4 PONTOS
2020 – (QUATRO) ANOS DE FABRICAÇÃO	2 PONTOS
2019 – (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO	1 PONTO

10.4.1. Os veículos fabricados no ano de 2024 serão considerados como tendo 0 (zero) ano de fabricação, aqueles fabricados em 2023 serão considerados como tendo 01 (um) ano de fabricação, os veículos fabricados em 2022 serão considerados como tendo 02 (dois) anos de fabricação, os veículos fabricados em 2021 serão considerados como tendo 03 (três) anos de fabricação, os veículos fabricados em 2020 serão considerados como tendo 04 (quatro) anos de fabricação e os veículos fabricados em 2019 serão considerados como tendo 05 (cinco) anos de fabricação.

10.4.2 Não serão admitidos veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação

10.4.3 Tempo de efetivo exercício da Atividade como Condutor de taxi, ex-Condutor de taxi – Declaração de Tempo Efetivo como Condutor de Mtaxi, ex-Condutor de taxi, será atribuído **01 (um) Ponto por ano de exercício da profissão, limitado ao máximo de 20 (vinte) pontos.**



10.4.4 A declaração do exercício da atividade como Condutor de taxi, ex-condutor de taxi, deverá ser apresentada conforme Anexo VII deste Edital.

10.4.4.1 Não será considerada fração de ano para efeito de pontuação, sendo considerado como data limite, a data de abertura dos envelopes de habilitação.

10.4.5. Capacidade Potência do motor:

PONTECIA DO MOTOR	TOTAL DE PONTOS
1.0 A 1.3	1 (UM) PONTO
1.4 A 1.6	2 (DOIS) PONTOS
1.7 A 2.0	3 (TRÊS) PONTOS
ACIMA DE 2.0	4 (QUATRO) PONTOS

10.4.6. Tempo de Habilitação:

ACIMA DE 20 ANOS	5 (CINCO) PONTOS
ENTRE 15 E 19 ANOS	4 (QUATRO) PONTOS
ENTRE 10 E 14 ANOS	3 (TRÊS) PONTOS
ENTRE 05 E 09 ANOS	2 (DOIS) PONTOS
ENTRE 02 E 04 ANOS	1 (UM) PONTO
ENTRE 0 A 01 ANO	0 (ZERO) PONTO

11 OUTORGA DE PERMISSÃO:

11.1 As permissões serão válidas por 5 (CINCO) anos, prorrogáveis por igual período.

12 RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de habilitação, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer.

12.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação da melhor proposta técnica classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de julgamento das propostas técnicas.



13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação poderá ser feita por e-mail ou telefone de acordo com os dados contidos nos documentos constantes nos envelopes, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



14.5.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

15.2 A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE pelo email licitacao@campoflorido.mg.gov.br

15.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será respondida no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.7 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os dados informados pelos licitantes nos Anexos serão conferidos nos cadastros da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO e demais órgãos responsáveis pelo trânsito e pela emissão da CNH.

16.2 A não apresentação do veículo nas mesmas características indicadas, implicará na desclassificação do licitante, sendo convocado o próximo licitante por ordem de classificação.



16.3 O licitante que deixar de atender às convocações referidas anteriormente, no prazo que for assinalado, perderá o direito à Permissão.

16.4 Não será admitida inclusão de veículos, nem pedidos de substituição após a entrega dos envelopes, excetuados apenas os casos previstos neste Edital.

16.5 Faz parte deste Edital, independentemente de sua transcrição, Lei Municipal 1202/2011.

16.7 Fica entendido que toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

16.8 É facultada à Comissão de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.campoflorido.mg.gov.br.

16.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação.

16.11 Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Campo Florido - MG, 20 de março de 2024.

Alex Felix Amad
Agente de Contratação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 –O presente termo de referência tem por objeto a **CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTOMÓVEL DE ALUGUEL – TAXI.**

2 – DOS LOTES

2.1 - **Do agrupamento de itens em lotes:**

Por se tratar de apenas um item, não haverá agrupamento em lote.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A regulamentação desse modo de transporte no município embora amparado na Lei Municipal nº 1202/2011, não existe por parte do poder executivo parâmetros e normativas via processo licitatório para tratar do funcionamento do mesmo, acarretando em um número de pessoas trabalhando informalmente, expondo aos usuários e os condutores que trabalham clandestinamente a várias adversidades decorrentes da ilegalidade, seja no aspecto segurança, na qualidade dos serviços prestados.

Nessa nuance, cabe ao poder público, oferecer serviços de qualidade à população, dentre eles o transporte público e assim, surge à necessidade de planejar e publicar um edital de licitação que contemple todas as instruções, parâmetros para de fato instruir no município serviços tipo taxi para que tanto os permissionários como usuários tenham conhecimento prévio das características do serviço e dos seus direitos e obrigações.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de executar os serviços de forma independente.

5 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Os requisitos de habilitação deverão seguir o preconiza a Lei 14.133/2021 e constarão no Edital de Licitação.

6 – QUANTIDADE DE PERMISSÕES

6.1 - Para efeito da licitação em tela, serão disponibilizadas 4 permissões sendo 3 para a praça central e 1 para o terminal rodoviário. Caso haja quantidade superiores ao número de permissões, será utilizado o Art. 60 da lei 14.133/2021 para realização do desempate.

Ponto	Local do Ponto	Nº de vagas
01	Praça Central	03
02	Terminal Rodoviário	01



7 – INÍCIO DA ATIVIDADE

7.1 -Da Permissão:

7.1.1. Será outorgada a permissão aos pretendentes que forem classificados nos termos deste edital, devendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado na forma da Lei 1.202/11 e em conformidade com a Legislação do Denatran e Detran/MG, apresentando o mesmo para vistoria junto a Prefeitura Municipal de Campo Florido iniciando a atividade sob pena de revogação da licença, que será concedida ao segundo colocado e assim sucessivamente.

8 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo de Realização dos Serviços:

8.1.1. O serviço objetiva atender às necessidades de deslocamento do público em geral demandante de um serviço de qualidade, rápido, confortável, assegurando um tempo de deslocamento total (o que inclui tempo de viagem acrescido do tempo de espera) que atenda à expectativa do seu público.

8.1.2. O serviço deverá incluir o público em geral.

8.1.3. O serviço deverá perseguir metas de qualidade crescente aos usuários através de uma boa oferta do serviço em veículos apropriados, satisfazendo as condições de disponibilidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

8.1.4. Tecnologias de comunicação, desde que aprovadas pela Prefeitura de Campo Florido, poderão ser adotadas para minimizar o tempo de espera e de viagem.

8.1.5. O Serviço será prestado por Permissionários selecionados por meio de processo licitatório.

8.1.6. Cada Permissionário deterá uma única Permissão, à qual será vinculado um único Veículo.

8.1.7. O adjudicatário terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar o veículo de sua propriedade para vistoria da Prefeitura de Campo Florido, nas condições declaradas na proposta técnica apresentada.

8.1.8. Os veículos a serem incluídos no Sistema por meio desta licitação deverão ser homologados e licenciados no Município de Campo Florido.

8.1.9. Os Permissionários serão cadastrados no Município de Campo Florido.

9 – DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO

9.1 - Os veículos a serem utilizados nos pontos de táxi existentes no município poderão ser de três ou cinco portas.

§ 1º Serão permitidos para fins de concessão, veículos com até cinco anos de fabricação na cor branca com faixas caracterizando como táxi.

§ 2º Os Veículos após licenciados que ultrapassem o tempo de fabricação do parágrafo anterior, serão notificados para em prazo estipulado pelo Executivo Municipal serem substituídos.

§ 3º Os veículos licenciados, deverão ser vistoriados anualmente por técnico da Prefeitura Municipal.

§ 4º Todo veículo licenciado deverá ser dotado de luminoso, contendo a palavra TÁXI instalado no teto.



§ 5º Os Permissionários dos Serviços de Taxis, que atualmente exercem tal atividade no Município de Campo Florido, poderão permanecer com seus veículos que tenham até cinco anos de fabricação, exercendo tal atividade, sendo que ao efetivarem a substituição, terão que cumprir as exigências contidas no presente artigo.

10 –DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

10.1.1 - O candidato deverá atender a Lei nº 1202/2011 que dispõe sobre a permissão, limitação e distribuição de veículos de aluguel – táxi e as disposições contidas na Lei Federal nº14.133/2021 e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

10.1.2. Não será permitida a participação nesta licitação de servidores, empregados ou contratados da Administração Direta e Indireta da União, Estados, DF e Município, sendo considerado para tanto como servidores, tanto os servidores efetivos quanto os contratados;

10.1.3. Não será admitida a participação de servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Campo Florido, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 –DA LICITAÇÃO

11.1. A execução do serviço de transporte por taxi será delegada através de Decreto, mediante licitação na modalidade de Concorrência Pública do tipo melhor técnica.

11.2. Permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, intransferível e incomunicável, ressalvado os casos previstos em lei.

11.3. É vedado o arrendamento ou locação da permissão.

12 – DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1 - A classificação dos licitantes quanto a proposta técnica far-se-á pelo critério de contagem de pontos acumulados de acordo com a proposta apresentada, conforme os critérios estabelecidos pelo Edital.

Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo que o primeiro classificado corresponde à maior pontuação obtida e assim sucessivamente para os demais classificados.

13 –DA PONTUAÇÃO

13.1. Os pontos para pessoa física serão distribuídos considerando: ano de fabricação do veículo; tempo de efetivo exercício da Atividade como Condutor de taxi, ex Condutor de taxi, Condutor Auxiliar e/ou ex-Condutor Auxiliar de taxi; potência do veículo; tempo de habilitação.

14 – DOS DEVERES DO PERMISSONÁRIO

14.1. São deveres dos condutores de veículo de taxi, sem prejuízo das obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, os estabelecidos no Regulamento e demais normas delas decorrentes.

15 – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

a) advento do termo contratual estabelecido neste Edital;



- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;
- c) invalidez permanente do Permissionário Pessoa Física;
- d) incapacidade do Permissionário Pessoa Física declarada judicialmente;
- e) renúncia;
- f) rescisão;
- g) revogação;
- h) anulação;
- i) encampação;
- j) caducidade;
- k) cassação do Registro do Conductor Permissionário;
- l) insolvência civil do Permissionário Pessoa Física;
- m) morte.

Campo Florido/MG, 12 de março de 2024.

Termo de Referência elaborado por:

GUILHERME TOMAZ DE FREITAS JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 003/2024

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO NO
PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO**

Declaro, sob as penas da Lei, que na presente data não existe fatos impeditivos para a minha habilitação para a Concorrência Pública nº 003/2024 - Serviço Público de Transporte por taxi - comprometendo-me a comunicar ao Município toda e qualquer ocorrência que possa alterar a situação ora declarada.

Campo Florido, ____ de _____ de ____.

Nome:

CPF:



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 003/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Declaro, sob as penas da Lei e nos Termos da Concorrência Pública nº 003/2024, para assinatura do Contrato de Permissão objetivando a operação de Transporte por taxi em CAMPO FLORIDO, que me comprometo a obedecer fielmente toda a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como o Regulamento do Serviço de taxi em vigor, no exercício das atividades, bem como declaro que não detenho outra permissão para exploração de transporte público em qualquer município do país.

Campo Florido, ____ de _____ de _____.

Nome:

CPF:



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 003/2024

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO
LICITANTE A CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO**

Declaro, sob as penas da Lei, que não sou funcionário ou empregado público, civil ou militar (ativo, inativo, licenciado, aposentado ou reformado), da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta.

Campo Florido, ____ de _____ de ____.

Nome:

CPF:



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 003/2024

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, sob as penas da Lei, que aceito, incondicionalmente, todos os termos do Edital e seus Anexos, da Concorrência Pública nº 003/2024, não havendo quaisquer dúvidas que venham a ocasionar controvérsias agora.

Campo Florido, ____ de _____ de ____.

Nome:

CPF:



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 003/2024

TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (SE FOR O CASO)

Declaro, perante a Prefeitura Municipal de Campo Florido, referente a Concorrência Pública nº 003/2024, para operação do Serviço Público de Transporte por taxi no Município de Campo Florido que me comprometo, sob pena de desclassificação, a adquirir o veículo discriminado abaixo no prazo de 30 (trinta) dias contados da convocação para assinatura do contrato, para apresentação do mesmo, estando na propriedade deste à época da convocação para vistoria e assinatura do Contrato de Permissão.

VEÍCULO

Ano de Fabricação: (preencher)

Marca/modelo (preencher)

Potência do motor: (preencher)

Obs.: Para as pessoas deficientes físicas, o veículo a ser apresentado deverá estar devidamente adaptado e aprovado pelo DETRAN-MG.

Campo Florido, ____ de _____ de _____.

Nome:

CPF:



ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 003/2024

PROPOSTA TÉCNICA

Apresento a seguir PROPOSTA TÉCNICA em conformidade as exigências constantes do edital CONCORRÊNCIA Nº 003/2024, apresentando as seguintes especificações técnicas:

VEÍCULO MARCA/MODELO	
ANO DE FABRICAÇÃO	
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO, CONFORME ITEM 10.4.3 DO EDITAL	
CAPACIDADE POTÊNCIA DO MOTOR/CC	
TEMPO DE HABILITAÇÃO/ANOS	

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que todas as informações supra são verdadeiras.

Nome Completo:

Endereço:

Bairro:

Cidade/Estado:

CEP:

Campo Florido, ____ de _____ de _____.

Nome:

CPF:

Art. 299 – Código Penal Brasileiro- Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil reais a cinco contos de reais, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 003/2024

MINUTA CONTRATO DE PERMISSÃO Nº / _ CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TAXI QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO E O(A) SR.(A)

Contrato de Permissão, que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**, Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Floriano Peixoto, n. 18, inscrita no CNPJ sob o número 18.428.862.0001-85, doravante denominado Permitente, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Renato Soares de Freitas, e, de outro lado -----, portador da identidade nº MG – ----- – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº -----, doravante denominado (a) PERMISSONÁRIO (a), com base na Lei Municipal 1.202/11 e no Decreto Municipal ----- e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O objeto deste Contrato é a delegação de PERMISSÃO, em caráter precário, para a execução do Serviço Público de Transporte Individual por meio de táxi no Município de Campo Florido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato a Lei Municipal 1.202/11, que dispõe sobre a permissão ora concedida, bem como o Decreto Municipal -----, que autorizou a formalização do presente instrumento.

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição:

O Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 003/2024 e todos os seus Anexos, bem como as normas citadas no item 2.1 deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O presente contrato é decorrente da Concorrência Pública nº 003/2024, homologada na data de ____ de _____ de _____.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O PERMISSONÁRIO poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de 5 (dez) anos, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser revalidada pelo PERMITENTE a bem do serviço público.



CLÁUSULA QUINTA - DA PERMISSÃO

5.1. A permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, intransferível e incomunicável, ressalvado os casos previstos em lei.

É vedado o arrendamento ou locação da permissão.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados os requisitos da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS

6.1. - As tarifas serão fixadas por meio de Decreto Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. - **A PERMITENTE e o PERMISSONÁRIO** se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos na Lei Municipal 1.202/11, assim como no Decreto que permitiu a realização dos serviços, bem como demais legislações pertinentes, inclusive o Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1. - Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal.

8.2. - As reclamações serão apuradas em conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. - **O PERMISSONÁRIO** submeterá seu veículo às vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Permitente.

9.2. - **A PERMITENTE** poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissonário em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

9.3. - **O PERMISSONÁRIO** cumprirá rigorosamente as normas de conduta estipuladas na Legislação Municipal, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, sujeitando-se em caso de infração às punições nelas previstas.

9.4. - **O PERMISSONÁRIO** que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste contrato, poderá, a juízo da Permitente, ter sua permissão revogada.

9.5. - **O PERMISSONÁRIO** que for punido nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constituem obrigações dos permissonários:



- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação, o decreto e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e característica de exploração do serviço permitido;
- b) Prestar o serviço em conformidade com as especificações do órgão gestor;
- c) Participar de programas e cursos destinados aos profissionais de taxi, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;
- d) Assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro;
- e) Tratar, com polidez e urbanidade, os passageiros, prepostos, os outros permissionários e o público em geral;
- f) Informar ao órgão gestor qualquer alteração cadastral;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- h) Utilizar no serviço apenas veículos cadastrados no órgão gestor;
- i) Manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, chapeação, higiene, conservação, segurança, funcionamento e com padrões de programação visual definidos pelo órgão gestor;
- j) Portar a documentação referente à permissão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e credenciamento do condutor, quando for o caso;
- k) Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas pela Prefeitura Municipal;
- l) Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;
- m) Adotar todas as providências determinadas, nas notificações e intimações emanadas do órgão gestor;
- n) Descaracterizar o veículo substituído, apresentando-o para vistorias e dar baixa na placa de categoria aluguel no DETRAN/MG;
- o) Utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;
- p) Manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portanto todos os equipamentos obrigatórios;
- q) Permitir e facilitar ao órgão gestor o exercício de suas funções, inclusive, o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;
- r) No ato de finalização de todo processo administrativo, com a obtenção de documento de porte obrigatório;
- s) Manter atualizadas suas obrigações fiscais e previdenciárias;
 - t) O permissionário deverá cumprir uma jornada diária mínima de 08 (oito) horas, admitindo-se um máximo de 12 (doze) horas, desde que em período intercalados;
 - u) O permissionário e o condutor auxiliar deverão se cadastrar junto à Prefeitura de Campo Florido;
 - v) Obedecer, o permissionário e/ou condutor, as normas estabelecidas pelo Estatuto do respectivo estacionamento, devidamente aprovado pelo órgão gestor;
 - w) Apresentar outros documentos exigidos pelo órgão gestor e/ou previstos em legislação pertinente.



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 11.1. Credenciar perante o Permissionário, servidor devidamente autorizado para solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços;
- 11.2. Notificar o Permissionário, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

- 12.1. Os usuários poderão, pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO.
- 12.2. As reclamações serão apuradas em conformidade com o Regulamento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

- 13.1. O PERMISSONÁRIO submeterá seu veículo às vistorias periódicas na forma do Regulamento e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do PERMITENTE.
- 13.2. O PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.
- 13.3. O PERMISSONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no Regulamento, no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, inclusive as Portarias da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO, sujeitando-se em caso de infração às punições nelas previstas.
- 13.4. O PERMISSONÁRIO que for denunciado pelo Ministério Público pela prática de infração penal, poderá, a critério do PERMITENTE, ter sua permissão suspensa durante toda a tramitação do processo criminal.
- 13.5. A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata revogação da permissão.
- 13.6. A sentença criminal absolutória, transitada em julgado, terá os mesmos efeitos administrativamente.
- 13.7. O PERMISSONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato, poderá, a juízo do PERMITENTE ter sua permissão revogada.
- 13.8. O PERMISSONÁRIO que for punido nos termos desta cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

CLASULA DECIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

- 14.1. A insolvência civil do PERMISSONÁRIO extingue a permissão por caducidade do direito.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

- 15.1. Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.



CLAUSULA DECIMA SEXTA - MANUTENÇÃO PELO PERMISSONÁRIO DAS CONDIÇÕES E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS PARA A LICITAÇÃO

16.1. O Permissionário fica obrigado a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência Pública nº 001/2024.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica(m) nomeado(a) o(a) servidor(a) , indicado(a) pelo Órgão Requisitante, responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto licitado.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias deste Contrato, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Florido – MG, ____de____de_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO

CNPJ: 18.428.862/0001-85

CONTRATANTE

NOME:

CPF:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: